



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 4.745, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação e o Regulamento Interno da Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN), órgão da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) da UNIRIO

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO –, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 21, incisos XIV e XIX do Regimento Geral e de acordo com o teor do Processo nº 23102.003133/2016-61, tendo em vista que não houve quórum para realização da 477ª Sessão do Conselho Universitário (CONSUNI), convocada para o dia 12/12/2016 e, considerando, ainda, o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público, como Presidente dos Conselhos Superiores, RESOLVE promulgar **ad referendum** do CONSUNI, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovada a criação e o Regulamento da Câmara Técnica de Planejamento (CTPLAN), um órgão de assessoramento para o desenvolvimento das ações de planejamento no âmbito da UNIRIO.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA NATUREZA

Art. 2º A (CTPLAN), órgão da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), tem por finalidade subsidiar a elaboração de uma política de planejamento para a UNIRIO e participar da orientação, aplicação, inovação e desenvolvimento de seus programas e projetos.

Art. 3º A CTPLAN possui funções normativas e consultivas na formulação e aperfeiçoamento da política de Planejamento, e na execução das atividades no âmbito do Planejamento da Universidade, ressalvadas as competências privativas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e do CONSUNI.

Art. 4º As ações da CTPLAN nortear-se-ão pelo conceito de representatividade, havendo uma estrita relação entre a atuação de seus membros e os demais integrantes da comunidade universitária da UNIRIO.

20

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º Compõem a CTPLAN:

I - o titular da PROPLAN e os titulares das Diretorias que compõem a Estrutura da Pró-Reitoria, por nomeação do Reitor;

II - um representante de cada uma das Pró-Reitorias Acadêmicas e Administrativas, excetuando a PROPLAN;

III - um docente, um técnico-administrativo e um discente de cada Centro Acadêmico, por deliberação coletiva dos seus pares;

IV - os Decanos dos Centros Acadêmicos;

V - três representantes *ad hoc* da comunidade universitária.

Parágrafo único. Todos os membros mencionados terão um substituto registrado na Secretaria da PROPLAN, escolhidos da mesma forma que seus titulares.

Art. 6º A CTPLAN será presidida pelo titular da PROPLAN.

Art. 7º O mandato dos membros docentes e técnico-administrativos, indicados por deliberação coletiva, terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 8º O mandato dos membros discentes terá duração de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Câmara Técnica de Planejamento

Art. 9º Compete à CTPLAN:

I - elaborar e propor modificações no presente Regulamento;

II - assessorar a PROPLAN propondo, analisando e avaliando as mudanças nas novas normatizações para o funcionamento da Universidade;

21
III - assessorar a PROPLAN na elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade;

IV - emitir parecer na alteração do Estatuto e do Regimento da UNIRIO;

V - emitir parecer sobre as propostas de alteração do Organograma da Universidade;

VI - emitir parecer sobre a aquisição de bens imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à Universidade;

VII - emitir parecer sobre a alienação, cessão ou arrendamento de bens imóveis pertencentes à Universidade;

VIII - deliberar sobre as Avaliações Institucionais e de Cursos da Universidade, propondo ações no sentido de solucionar e/ou minimizar os pontos fracos e de reforçar os pontos fortes, em sua área de atuação;

IX - assessorar a PROPLAN nas ações voltadas à sustentabilidade;

X - realizar estudos e propor ações para aprimoramento do processo orçamentário institucional;

XI - propor ações de disseminação para as questões orçamentárias a todos os setores da Universidade.

Seção II

Da Presidência

Art. 10. À Presidência cabe:

I- coordenar as atividades;

II- homologar e deliberar sobre as decisões da CTPLAN;

III- convocar a CTPLAN, com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência;

IV- encaminhar aos órgãos competentes e/ou aos interessados as decisões da CTPLAN, após deliberação do CONSUNI ou do CONSEPE, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA

Art. 11. A CTPLAN reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, por convocações da sua Presidência ou decorrente de requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros titulares.

Art. 12. Caso os membros titulares estejam impossibilitados de comparecer às reuniões, deverão notificar seus respectivos substitutos, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, e enviar cópia da notificação ao presidente, até o início da sessão.

Art. 13. As reuniões, registradas em Ata, ocorrerão com a presença da maioria dos membros designados, em primeira convocação, ou com 40% (quarenta por cento) de seus membros, após 20 (vinte) minutos, em segunda convocação.

Art. 14. A Câmara delibera, por votação aberta, maioria simples, com o voto de qualidade pela Presidência.

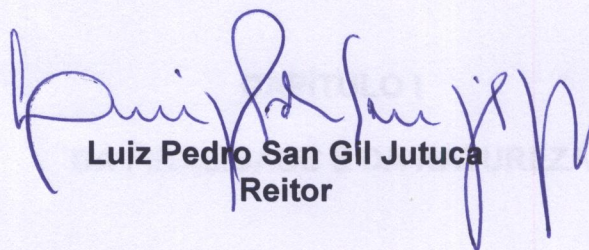
Art. 15. A Câmara poderá ser organizada em Comissões, de acordo com as demandas que se apresentarem.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O disposto neste Regulamento rege-se, ainda, pelas disposições contidas no conjunto de matérias disciplinadas pela UNIRIO e pelo Ministério de Educação.

Art. 17. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Luiz Pedro San Gil Jutuca
Reitor